



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 531/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11290/2026

CONTRATANTE

Município de Rio das Ostras/RJ
Secretaria de Municipal de Saúde
Código UASG: 982921

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA MÓVEL INTRA-HOSPITALAR, COM FOCO EM HEMODIÁLISE PROLONGADA E HEMODIÁLISE INTERMITENTE EM AMBIENTE HOSPITALAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS CORRELATOS, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA TÉCNICA QUALIFICADA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DAS SESSÕES, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL NAELMA MONTEIRO DA SILVA E NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 2.626.382,00 (dois mil milhões, seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 28/07/2026 às 08:00 horas (horário de Brasília)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

Das 08:00 h até 14:00h

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

TRATAMENTO

NÃO

FAVORECIDO

ME/EPP/EQUIPARADAS:

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

[Sumário](#)

DO OBJETO	1
DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	2
DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	3
DA FASE DE LANCES	4
DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
DA FASE DE HABILITAÇÃO	6
DA CONTRATAÇÃO	7
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ

Secretaria de Municipal de Saúde

MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 11290/2026

Torna-se público que o Município de Rio das Ostras/RJ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, realizará **Dispensa Eletrônica, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e de forma suplementar pelos Decretos Municipais nº 3884/2024, 4039/2024, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA MÓVEL INTRA-HOSPITALAR, COM FOCO EM HEMODIÁLISE PROLONGADA E HEMODIÁLISE INTERMITENTE EM AMBIENTE HOSPITALAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS CORRELATOS, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA TÉCNICA QUALIFICADA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DAS SESSÕES, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL NAELMA MONTEIRO DA SILVA E NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do objeto.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.



3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 do valor total do objeto a ser licitado.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.



5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:



- 5.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 5.12.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.12.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de no mínimo duas horas, sob pena de inabilitação.
- 6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



- 6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 9.12.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 9.12.3. ANEXO IV - Critério de Aceitabilidade;
 - 9.12.4. ANEXO V – Proposta de Preços.

Rio das Ostras, 22 de julho de 2026.

Evandro Pereira Minguta

Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA MÓVEL INTRA-HOSPITALAR, com foco em hemodiálise prolongada e hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar, incluindo o fornecimento de equipamentos, insumos, materiais correlatos, manutenção e mão de obra técnica qualificada necessária à realização das sessões, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento aos pacientes internados no Hospital Municipal Naelma Monteiro da Silva e no Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hemodiálise Prolongada (HDP)	6203	Sessão	50	R\$ 1.410,04	R\$ 70.502,00
2	Hemodiálise Intermitente em Ambiente Hospitalar (HDI)	6203	Sessão	1.500	R\$ 1.703,92	R\$ 2.555.880,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 2.626.382,00

OBS.: Todo o serviço de terapia renal substitutiva móvel intra-hospitalar deverá atender às normas e legislações do Ministério da Saúde, da ANVISA e demais órgãos competentes de controle sanitário, mantendo qualidade, assistência médica, biossegurança, monitoramento e responsabilidade integral pelo tratamento.

1.2. O serviço objeto da contratação é caracterizado como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

1.3. Justifica-se a manutenção do objeto em solução integrada, em lote único, pelo princípio da economicidade e pela necessidade de padronização operacional, uma vez que a prestação dos serviços dialíticos demanda fornecimento conjunto de equipamentos, insumos, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e equipe especializada. O agrupamento torna a execução mais segura, reduz a pulverização de responsabilidades, amplia a eficiência logística e fortalece a continuidade assistencial.

1.4. O contrato emergencial terá vigência limitada ao período estritamente necessário ao afastamento da situação de risco e à conclusão da solução contratual definitiva, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, vedada a prorrogação com fundamento no mesmo evento emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Em razão da urgência, o contrato terá eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicado nos prazos legalmente previstos, sob pena de nulidade.

1.6. O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, com as devidas justificativas, nos termos da legislação aplicável.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da prestação de serviço de terapia renal substitutiva móvel intra-hospitalar visa atender à necessidade de minimizar os riscos inerentes ao tratamento de pacientes graves, sem condições clínicas de locomoção ou remoção, considerando que a lesão renal aguda e a agudização da doença renal crônica caracterizam-se por redução abrupta da função renal, resultando na incapacidade das funções básicas de excreção e manutenção da homeostase hidroeletrolítica do organismo.

2.2. No âmbito do Município de Rio das Ostras, a necessidade administrativa e assistencial encontra-se demonstrada pela imprescindibilidade de assegurar a continuidade da assistência nefrológica intra-hospitalar aos pacientes internados no Hospital Municipal Naelma Monteiro da Silva e no Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras, cuja condição clínica exige suporte dialítico especializado e tempestivo no próprio ambiente hospitalar.

2.3. O quantitativo estimado foi baseado nas informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 11.290/2026, considerando a projeção da demanda assistencial, a natureza contínua e essencial do serviço, a necessidade de cobertura contratual durante o período emergencial e a manutenção ininterrupta do atendimento nefrológico intra-hospitalar.

2.4. Para fins da presente contratação, foram fixados os seguintes quantitativos: 1.500 (mil e quinhentos) procedimentos anuais de hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar e 50 (cinquenta) procedimentos anuais de hemodiálise prolongada.

2.5. Registra-se, ainda, que o quantitativo anual de 50 (cinquenta) procedimentos de hemodiálise prolongada compreende margem de segurança operacional destinada a absorver oscilações clínicas da demanda, intercorrências e eventual aumento pontual da necessidade assistencial nas unidades hospitalares municipais.

2.6. A contratação emergencial pretendida encontra justificativa na necessidade de afastar risco concreto e atual de descontinuidade de serviço público essencial de saúde, consistente na oferta de terapia renal substitutiva móvel intra-hospitalar a pacientes internados em estado clínico grave, acometidos por insuficiência renal aguda ou insuficiência renal crônica agudizada, cuja assistência não pode ser interrompida sem grave comprometimento da segurança do paciente e da continuidade do cuidado.

2.7. No caso concreto, a situação emergencial decorre do encerramento da vigência jurídica do vínculo contratual anteriormente mantido, somado à manifestação formal de desinteresse da prestadora até então contratada quanto à continuidade da execução, circunstâncias que inviabilizaram a manutenção excepcional da relação anterior e expuseram a rede municipal de saúde a risco iminente de desassistência em serviço essencial e inadiável.

2.8. A contratação emergencial revela-se medida proporcional, necessária e juridicamente adequada, por possibilitar a pronta mobilização de solução integrada apta a assegurar a continuidade da assistência nefrológica intra-hospitalar, evitando atraso terapêutico, agravamento clínico, remoção indevida de pacientes críticos, sobrecarga da rede hospitalar e comprometimento da eficiência administrativa.

2.9. A adoção da contratação emergencial não substitui o dever de planejamento ordinário, devendo a Administração, paralelamente à formalização do ajuste excepcional, promover imediatamente a instauração e regular tramitação do procedimento licitatório definitivo destinado à contratação estável da solução, em observância ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

2.10. O presente Termo de Referência tem amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 72 e 75, inciso VIII, no Decreto Municipal nº 3.884/2024 do Município de Rio das Ostras, nas normas sanitárias aplicáveis aos serviços de diálise, especialmente a RDC ANVISA nº 11/2014, a Resolução SES nº 1822/2019 e nas demais disposições correlatas incidentes sobre a contratação emergencial.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 39223581000166-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 30/05/2025



III) Id do item no PCA: 3717, 3718

IV) Classe/Grupo: 931 – serviços de saúde humana

V) Identificador da Futura Contratação: 982921/531/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação emergencial permite resposta imediata e proporcional à situação concreta de risco assistencial, por meio de solução tecnicamente estruturada, apta a preservar a continuidade do serviço essencial de terapia renal substitutiva intra-hospitalar.

3.2. A solução compreende a execução de sessões de hemodiálise prolongada e hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar, de acordo com a necessidade do paciente internado nas unidades da Contratante, cabendo à Contratante a solicitação do parecer da nefrologia da Contratada.

3.3. A Contratada deverá fornecer o serviço durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, no prazo máximo de 12 (doze) horas após comunicação da Contratante.

3.4. Uma vez indicados pelo médico, os procedimentos poderão ser realizados pela equipe técnica necessária pertencente ao quadro de profissionais da Contratada, observadas as normas assistenciais e sanitárias aplicáveis.

3.5. O número de diálises será determinado pela necessidade de cada paciente, em quantidade e qualidade, conforme orientação da equipe nefrológica, em articulação com a equipe médica da unidade hospitalar.

3.6. Os equipamentos, equipos, cateteres, descartáveis e demais insumos necessários ao procedimento deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional à Administração, estando incluídos materiais, atendimentos, equipamentos, impostos, encargos e demais custos necessários à execução do objeto.

3.7. Os equipamentos, máquina de hemodiálise e osmose reversa portátil, deverão ser compatíveis com a execução segura dos procedimentos e possuir o registro ativo e válido na ANVISA, observando integralmente as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis.

3.7.1. Máquina para hemodiálise com capacidade de monitorar fluxo de sangue, fluxo de diálise, quantificar ultrafiltração e permitir adequação dos procedimentos às necessidades dos pacientes, com registro ativo e válido na ANVISA;

3.7.2. Sistema portátil de osmose reversa com controle da qualidade da água utilizada nos procedimentos, com registro ativo e válido na ANVISA;

3.7.3. Os serviços e equipamentos deverão atender às disposições da RDC ANVISA nº 11/2014, a Resolução SES nº1822/2019 e demais legislações pertinentes;

3.7.4. As indicações de emprego e tratamento de substituição da função renal são de inteira responsabilidade da equipe técnica da Contratada, sem prejuízo do direito de fiscalização da Contratante;

3.7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo a substituição quando necessária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação consiste na prestação de serviços para realização de terapia renal substitutiva em ambiente hospitalar 24 horas e 7 dias por semana, incluindo o fornecimento dos insumos específicos, equipamentos e manutenções preventivas e corretivas necessárias ao funcionamento dos equipamentos e dos sistemas de tratamento de água utilizados nos procedimentos de hemodiálise.

4.2. A contratação será composta pelos seguintes elementos: execução de sessões de hemodiálise prolongada; execução de sessões de hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar; disponibilização de máquinas de hemodiálise microprocessadas automáticas e sistemas portáteis de osmose reversa; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados e dos sistemas de tratamento de água; e fornecimento



dos insumos necessários ao pleno funcionamento da solução contratada, mediante demanda, durante todo o período de vigência contratual.

4.3. Os serviços constituem atividades materiais relacionadas à área de competência legal do órgão contratante, podendo ser executados por terceiros regularmente habilitados, sem transferência da responsabilidade pública pela fiscalização e acompanhamento da execução.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. Trata-se de serviço continuado, tendo em vista que os tratamentos dialíticos são realizados de forma contínua em pacientes acometidos por insuficiência renal, cuja interrupção poderá colocar em risco suas vidas.

4.6. Para a execução do serviço não há necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, pois a presença dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante ocorrerá de acordo com a necessidade assistencial, sem prejuízo da disponibilidade contínua da equipe e dos equipamentos.

4.7. Sustentabilidade e requisitos sanitários

4.7.1. Para as máquinas de hemodiálise, só será admitida a oferta de equipamentos e acessórios sob regime de vigilância sanitária com o registro ativo e válido que atendam aos requisitos de conformidade e, quando cabível, ostentem o respectivo selo do INMETRO.

4.7.2. Para os equipamentos da osmose reversa portátil, só será admitida a oferta de equipamentos e acessórios sob regime de vigilância sanitária com o registro ativo e válido que atendam aos requisitos de conformidade e, quando cabível, ostentem o respectivo selo do INMETRO.

4.7.3. A futura contratada deverá apresentar Alvará Sanitário vigente expedido pela autoridade sanitária competente de seu domicílio legal, compatível com a atividade desempenhada e objeto de contratação.

4.7.4. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, tais como uso racional de água e energia, fornecimento de EPs, treinamento de seus empregados para redução de consumo de recursos, observância das normas sobre resíduos sólidos, separação de resíduos recicláveis, quando couber, e destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias, filtros, membranas e componentes inservíveis.

4.7.5. A empresa mais bem classificada deverá apresentar junto com a proposta a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nas condições do art.63, §2.

4.8. Subcontratação

4.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza integrada, contínua e assistencialmente crítica da solução, que exige unidade de execução, responsabilização única e controle operacional direto da empresa contratada.

4.9. Garantia da contratação

4.9.1. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no futuro contrato.

4.10. Vistoria

4.10.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dia e horário previamente agendados junto à SEMUSA.



4.10.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus decorrentes.

4.11. Qualificação técnica e requisitos gerais

4.11.1. A futura contratada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação nos termos da Portaria SES Nº 4330/ 2025.

4.11.1.1 A empresa selecionada deverá apresentar:

- A inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) com as atividades econômicas compatíveis com o objeto da licitação;
- A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da empresa;
- A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da empresa será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
- A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da empresa será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a empresa, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal; e apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a empresa proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF– FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo;
- Declaração de Reserva de cargos emitida por órgão competente para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa. A empresa selecionada deverá apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ófícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil;
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente. A empresa que utiliza a Escrituração Contábil Digital–ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial.

4.11.2. Cumprir os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária competente, demonstrando aptidão para assegurar a qualidade dos produtos e serviços ofertados.

4.11.3. Apresentar declaração de que, na assinatura do contrato, manterá estrutura operacional apta a receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução do objeto.

4.11.4. Apresentar declaração de que a empresa atende aos requisitos de habilitação e está ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei.



4.11.5. Apresentar registro da empresa no Conselho Regional de Medicina, com experiência comprovada em nefrologia e em procedimentos de hemodiálise, e demais registros profissionais pertinentes à atividade desenvolvida.

4.11.6. Apresentar registro do responsável técnico no CRM, com experiência comprovada em nefrologia e em procedimentos de hemodiálise.

4.11.7. A comprovação do vínculo do responsável técnico deverá ser feita mediante apresentação de documento comprobatório de vínculo, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, contrato social ou ato constitutivo devidamente atualizado.

4.11.8. Apresentar o corpo clínico da equipe técnica responsável e operacional pela execução, com comprovação de habilitação profissional, registro nos respectivos conselhos de classe, bem como com experiência comprovada em nefrologia e em procedimentos hemodialíticos, quando cabível.

4.11.9. Apresentar a ficha de estabelecimento do cadastro nacional de estabelecimentos de saúde, atualizada e compatível de objeto de contratação.

4.11.10. Para o serviço de terapia renal substitutiva móvel intra-hospitalar, deverá haver comprovação de experiência de 03 (três) anos na prestação dos serviços, admitido o somatório de atestados de períodos diferentes, e comprovação de execução de quantitativo compatível com o item de maior relevância técnica e econômica.

4.11.11. Deverá haver, ainda, comprovação de aptidão quanto ao fornecimento de insumos e quanto à manutenção de equipamentos e sistemas de tratamento de água empregados em procedimentos de hemodiálise, quando pertinente ao atestado apresentado. A comprovação da manutenção dos equipamentos e dos sistemas de tratamento de água deverá ser feita mediante apresentação de contrato de prestação de serviços de manutenção, cronograma de manutenção referente ao ano vigente e respectivas ordens de serviço.

4.11.12. Toda a mão de obra necessária à execução do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta fornecer todos os equipamentos manuais de execução, sinalização e proteção individual e coletiva aos seus empregados.

4.11.13. Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas internas da Contratante, apresentar-se devidamente identificados, uniformizados e utilizar adequadamente os sistemas e equipamentos necessários à execução do objeto.

4.12. A prestação de serviço será norteadada pela legislação correlata, sobretudo pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.884/2024, pela Lei nº 12.305/2010, pela Lei nº 6.360/1976, pelo Decreto nº 8.077/2013, pela Resolução SES nº 1822/2019, pela Portaria SES/SUVISA nº 4330/ 2025, pela Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, pela RDC ANVISA nº 11/2014, pela RDC nº 33/2008, pela RDC nº 16/2014, e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A futura contratada que cometer infrações durante a seleção, formalização ou execução contratual ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.884/2024, no contrato e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, sanitária, administrativa e criminal cabível.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação de índice setorial compatível com a natureza do objeto, a ser definido no instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, devidamente justificado e comprovado nos autos.

6.2. Por se tratar de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicará regime de repactuação próprio de contratos com dedicação exclusiva.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a formalização do instrumento contratual e/ou recebimento da nota de empenho pela Contratada, observando-se prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para mobilização inicial, sem prejuízo dos atendimentos em regime de urgência e emergência.

7.2. Os serviços serão prestados à beira leito dos pacientes internados e/ou nos setores assistenciais das unidades abaixo relacionadas:

- Hospital Municipal Naelma Monteiro da Silva – Rio das Ostras/RJ;
- Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras – Rio das Ostras/RJ.

7.3. Por se tratar de recebimento parcelado, o cronograma de execução do objeto e de desembolso ocorrerá conforme a necessidade assistencial da Contratante, de acordo com as solicitações efetivamente emitidas e os procedimentos realizados.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da Contratada e no instrumento contratual, devendo ser regularizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Os serviços a serem contratados serão realizados por sessão, de acordo com a necessidade de cada paciente internado nas unidades da Contratante, cabendo à Contratante a solicitação do parecer da nefrologia da Contratada e, no caso de necessidade de procedimento em regime de urgência e emergência, a Contratada deverá fornecer o serviço durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana.

7.6. Uma vez indicados pelo médico responsável, os procedimentos dialíticos intermitentes ou prolongados poderão ser realizados pela equipe técnica necessária, pertencente ao quadro de profissionais da Contratada, observadas as normas assistenciais e sanitárias aplicáveis.

7.7. O número de diálises a ser realizado será determinado pela necessidade de cada paciente, em quantidade e qualidade, conforme orientação da equipe nefrológica da Contratada, em articulação com a equipe médica da unidade hospitalar.

7.8. Os equipamentos, equipos, cateteres, descartáveis e demais insumos necessários ao procedimento deverão ser fornecidos integralmente pela Contratada, a qual deverá apresentar, junto à proposta de preços, a relação dos materiais que serão utilizados na prestação dos serviços.

7.9. Os equipamentos cedidos deverão compreender, no mínimo:

7.9.1. Máquina para hemodiálise do tipo proporção aplicação básica, destinada ao tratamento dialítico de pacientes com insuficiência renal, com a respectiva manutenção preventiva e corretiva, sob regime de vigilância sanitária com o registro ativo e válido;

7.9.2. Sistema portátil de osmose reversa para tratamento de água para hemodiálise, com emissão periódica de relatórios à Contratante com os resultados do controle microbiológico e operacional do tratamento de água utilizado, sob regime de vigilância sanitária com o registro ativo e válido.

7.9.3. Os serviços e equipamentos deverão atender às disposições da RDC ANVISA nº 11/2014, da Resolução SES nº1822/2019, da Portaria SES/SUVISA Nº 4330/ 2025, da Nota Técnica Nº 006/2009-GGTES/ANVISA, e demais legislações pertinentes, cabendo à Contratada fornecer toda a equipe técnica responsável pela realização dos serviços;

7.9.4. As indicações de emprego e tratamento de substituição da função renal são de inteira responsabilidade da equipe técnica da Contratada, cabendo, no entanto, à Contratante o direito de questionar e fiscalizar sua execução;

7.9.5. Os serviços serão medidos e cobrados por procedimentos efetivamente realizados, estando incluídos materiais, atendimentos, equipamentos, impostos, encargos e demais custos necessários à execução do objeto.



7.10. Fornecer todos os equipamentos, equipos, cateteres, descartáveis e demais insumos necessários aos procedimentos, apresentando a relação dos materiais que serão utilizados na prestação dos serviços. Segue a descrição mínima dos insumos:

PROCEDIMENTO			INSUMO
HEMODIÁLISE INTERMITENTE	PROLONGADA	/	KIT DE CATETER DUPLO LUMEN PARA HD
HEMODIÁLISE INTERMITENTE	PROLONGADA	/	LINHAS DE SANGUE ARTERIAL E VENOSA
HEMODIÁLISE INTERMITENTE	PROLONGADA	/	DIALISADOR COM MEMBRANA BIOCOMPATÍVEL
HEMODIÁLISE INTERMITENTE	PROLONGADA	/	CONCENTRADO PARA HEMODIÁLISE BÁSICO
HEMODIÁLISE INTERMITENTE	PROLONGADA	/	CONCENTRADO PARA HEMODIÁLISE ÁCIDO
HEMODIÁLISE INTERMITENTE	PROLONGADA	/	ISOLADOR DE PRESSÃO
HEMODIÁLISE INTERMITENTE	PROLONGADA	/	ACIDO PERACETICO E MATERIAIS ESPECIFICOS PARA HEMODIÁLISE

7.11. A Contratada deverá fornecer equipamentos de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados, responsabilizando-se pelo rigoroso cumprimento das normas inerentes à segurança e saúde do trabalhador e relacionadas às atividades desenvolvidas.

7.12. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados, apresentando-se às unidades hospitalares uniformizados e devidamente identificados por crachá com foto, provendo-os de equipamentos de proteção individual – EPI e demais materiais necessários ao desempenho de suas atividades.

7.13. A Contratada deverá disponibilizar escala mensal de sobreaviso contendo nome dos profissionais, respectivos contatos telefônicos e números de registros nos conselhos de classe competentes.

7.14. A Contratada deverá instruir seus sócios ou empregados quanto à necessidade de cumprir integralmente as normatizações internas da Contratante e quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido.

7.15. A Contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS, sendo que tal prática motivará a exclusão imediata do profissional e sua denúncia às autoridades competentes.

7.16. A Contratada deverá assegurar que os prestadores de serviço mantenham sigilo quanto às informações confidenciais referentes aos pacientes e guardem absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente.

7.17. A Contratada responde por qualquer complicação decorrente de falha na assistência prestada aos pacientes submetidos aos procedimentos.

7.18. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas à Contratante por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal alocado à execução dos serviços, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho e regulamentos.

7.19. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os processos que antecedem o ato de substituição renal, inclusive resposta ao chamado do médico do hospital, avaliação do paciente, indicação ou não do procedimento dialítico, disponibilização dos meios necessários para realizar a diálise, inserção do cateter quando aplicável, reavaliações e intercorrências em pacientes candidatos à diálise ou em tratamento dialítico.



7.20. A Contratada deverá dispor, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de toda a mão de obra especializada, competente e indispensável, com a devida habilitação, incluindo médico nefrologista, enfermeiro especializado em nefrologia e técnico de hemodiálise.

7.21. As solicitações de avaliações e procedimentos serão sempre demandadas por médico responsável da unidade hospitalar da Contratante.

7.22. A Contratada deverá manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, sendo os danificados substituídos de forma a não causar descontinuidade do serviço.

7.23. Quanto aos equipamentos a serem utilizados nas dependências das unidades hospitalares, a Contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes exigências:

7.23.1. Apresentar ao setor competente o certificado de registro ativo e válido do equipamento emitido pela ANVISA ou publicação equivalente;

7.23.2. Apresentar manual do produto e, quando solicitado, outras documentações técnicas pertinentes às partes e acessórios utilizados;

7.23.3. Apresentar documentação comprobatória das manutenções preventivas realizadas em cada equipamento médico atendido;

7.23.4. A periodicidade da manutenção preventiva deverá observar o manual do fabricante registrado na ANVISA ou, na ausência de previsão específica, periodicidade trimestral;

7.23.5. Todas as intervenções técnicas – corretivas, preventivas, calibrações e qualificações necessárias – deverão ser registradas e informadas ao fiscal do contrato sempre que solicitado;

7.23.6. A Contratada deverá fornecer, além do material dialítico, o tratamento de água acoplado à máquina de hemodiálise com filtro pré e osmose reversa, garantindo a qualidade da água durante o procedimento, com testes regulares e registros periódicos de manutenção e troca dos filtros;

7.23.7. O paciente deverá passar por avaliação clínica prévia, aferição de sinais vitais e demais avaliações assistenciais cabíveis antes de cada sessão, sendo o monitoramento contínuo durante o procedimento realizado por profissional habilitado à beira leito;

7.23.8. A Contratada deverá realizar e descrever as práticas de limpeza e desinfecção dos equipamentos e áreas de trabalho após cada sessão;

7.23.9. A Contratada deverá registrar em formulário específico, para anexação ao prontuário, as informações referentes à evolução clínica e à assistência prestada aos pacientes;

7.23.10. A Contratada deverá garantir assistência ao paciente em caso de intercorrências relacionadas ao processo dialítico;

7.23.11. Deverá apresentar a lista de profissionais que atuarão nas dependências da Contratante, bem como comprovantes de treinamento da equipe responsável pela execução dos procedimentos;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, cabendo-lhes acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços prestados, atestar os documentos de medição e registrar eventuais ocorrências.

8.2. A fiscalização poderá questionar e acompanhar a indicação, a execução e os registros dos procedimentos, sem prejuízo da responsabilidade técnica da Contratada pelas indicações de emprego e tratamento de substituição da função renal.

8.3. A Contratada deverá encaminhar mensalmente relatório dos procedimentos realizados nas unidades hospitalares da Contratante ao setor competente da SEMUSA.



8.4. A apuração de eventuais fatos referentes à infração cometida pela Contratada durante a execução do serviço será precedida de abertura de processo administrativo específico, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão medidos e cobrados por procedimentos efetivamente realizados, estando incluídos materiais, atendimentos, equipamentos, impostos, encargos e demais custos necessários à execução do objeto.

9.2. A medição deverá ser instruída com os relatórios dos procedimentos realizados, documentos comprobatórios da execução mensal e nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.3. Os pagamentos serão creditados em conta corrente de titularidade da Contratada, desde que o processo seja instruído com pedido dirigido ao ordenador de despesa, nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação das certidões pertinentes.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

9.6. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar eventual situação impeditiva de contratar com o Poder Público.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de forma alguma para tanto, serão devidos os encargos moratórios calculados na forma da legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Considerando tratar-se de contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a seleção da empresa deverá observar a compatibilidade sanitária e técnica do objeto, a aptidão operacional para atendimento imediato da demanda assistencial e a demonstração de proposta economicamente vantajosa para a Administração.

10.2. A futura contratada deverá comprovar, no momento da formalização contratual, a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigidas para a execução do objeto, bem como a inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

10.3. A formalização da contratação emergencial permanece condicionada à caracterização objetiva da situação emergencial, à delimitação do objeto ao estritamente necessário, à justificativa do preço, à disponibilidade orçamentária, à manifestação jurídica, à autorização da autoridade competente e à adoção paralela das providências necessárias à solução contratual definitiva.

10.4. Para fins da contratação emergencial, a seleção da proposta mais vantajosa deverá observar o menor valor global dentre as propostas válidas e tecnicamente aptas à execução do objeto, sem prejuízo da verificação da habilitação, da regularidade sanitária, da capacidade operacional da futura contratada e da conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.5. O regime de execução será por preço unitário, com remuneração por sessão efetivamente realizada, de acordo com o tipo de procedimento contratado.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos
Processo nº 11290/2026 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

11.1. O custo estimado da presente contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços e da Planilha de Economicidade elaboradas no âmbito do Processo Administrativo nº 11.290/2026, tendo sido adotada, como critério de composição do valor estimado, a média aritmética simples dos preços unitários válidos apurados nas cotações e fontes consultadas, em observância aos princípios da economicidade, da vantajosidade e da eficiência administrativa. Registra-se que a estimativa encontra suporte nas cotações juntadas às fls. 338/362 e 366/366, com consolidação no Mapa de Economicidade de fl. 364.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hemodiálise Prolongada (HDP)	6203	Sessão	50	R\$ 1.410,04	R\$ 70.502,00
2	Hemodiálise Intermitente em Ambiente Hospitalar (HDI)	6203	Sessão	1.500	R\$ 1.703,92	R\$ 2.555.880,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 2.626.382,00

11.2. Valor global estimado: R\$ 2.626.382,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil trezentos e oitenta e dois reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários à contratação correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Funcional Programática	Natureza Despesa	Desp	Fonte de Recursos	Unidade de Saúde
10.302.0045.2.162	3.3.90.39	4879	2.600.3110	Atenção Especializada

Rio das Ostras, 20 de julho de 2026.

Victor Lemos da Silva Bernardino
Assessor Executivo I
22845-1

Deiva Motta da costa
Subsecretária de Atenção Especializada
Matrícula: 213020-1



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. _____/2026.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA MÓVEL INTRA-HOSPITALAR, COM FOCO EM HEMODIÁLISE PROLONGADA E HEMODIÁLISE INTERMITENTE EM AMBIENTE HOSPITALAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS CORRELATOS, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA TÉCNICA QUALIFICADA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DAS SESSÕES, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL NAELMA MONTEIRO DA SILVA E NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581/0001-66 nº doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, de um lado, e de outro lado, a empresa, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 11290/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº _____/2026, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA MÓVEL INTRA-HOSPITALAR, COM FOCO EM HEMODIÁLISE PROLONGADA E HEMODIÁLISE INTERMITENTE EM AMBIENTE HOSPITALAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS CORRELATOS, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA TÉCNICA QUALIFICADA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DAS SESSÕES, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL NAELMA MONTEIRO DA SILVA E NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais constate neste Instrumento e no Termo de Referência, ao qual se encontra vinculada, nos termos do art. 92, II da Lei 14133/2021.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a contratada se obriga a fornecer ao MUNICÍPIO a executar os serviços relacionados na proposta, cujos preços são relativos ao orçamento fornecido pela CONTRATADA, obedecendo rigorosamente à quantidade, unidade e especificação, preço unitário, os preços totais e o preço total geral, constante do Processo Administrativo nº 11290/2026, que, embora não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

Parágrafo Primeiro

9.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

9.14. Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDACÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento da despesa será efetuado de forma mensal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura., pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, de acordo com os serviços prestados, (descrito no Termo de Referência deste instrumento), conforme previsto no artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021, bem como previsões constantes do artigo 205 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.887/2024.

Parágrafo Primeiro

As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido assinado pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

- I- nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II- certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- III- certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações, nos termos do art. 46 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV- comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra, bem como os documentos exigidos no art. 46 do Decreto Municipal nº 3.884/2024, quando se tratar de serviço de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra;



V- medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI- comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

Parágrafo Segundo

Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

Parágrafo Terceiro

Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

Parágrafo Quarto

Em caso de não cumprimento do inciso II (certidão de regularidade fiscal), o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente junto ao ente municipal, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário do município as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Quinto

Em caso de não concordância com a compensação de eventuais débitos devidos ao município, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

Parágrafo Sexto

Em caso de não cumprimento do inciso III (regularidade previdenciária e trabalhista) e IV (comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra, bem os documentos exigidos no art. 46, quando se tratar de serviço de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra), o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas no Decreto 3.884/2024.

Parágrafo Sétimo

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação de índice setorial compatível com a natureza do objeto, a ser definido no instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, devidamente justificado e comprovado nos autos.

Por se tratar de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicará regime de repactuação próprio de contratos com dedicação exclusiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro

Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

Parágrafo Segundo

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Parágrafo Primeiro

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Segundo

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Parágrafo Terceiro

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Parágrafo Quarto

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Quinto

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Sexto

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Sétimo

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo Nono

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Parágrafo Décimo

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Parágrafo Décimo Segundo

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo Décimo Terceiro

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo Décimo Quinto



Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Parágrafo Décimo Sexto

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Parágrafo Décimo Sétimo

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Parágrafo Décimo Oitavo

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Parágrafo Décimo Nono

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Parágrafo Vigésimo Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Parágrafo Vigésimo Primeiro

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Vigésimo Segundo

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto



Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Dez

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo onze

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Doze

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência

II- multa: a) compensatória; b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

Parágrafo Segundo



A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



- n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - q) deixar de repor funcionários faltosos;
 - r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
- b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no [art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
- h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto



Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Parágrafo Quinto

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

Parágrafo Oitavo

Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. atraso na execução do objeto;
 - 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 - 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
- n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
- c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.



III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução do contrato;
- h) fraude fiscal.

Parágrafo Nono

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo

Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
- b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo

O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto



Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO poderá extinguir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A extinção de que trata a presente cláusula acarretará a CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 138 da Lei Federal nº 14133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal nº 14133/2021, bem como multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, para o caso de extinção por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

Ocorrerá a extinção consensual quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A extinção por qualquer causa não imputável a CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados ou bens fornecidos, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

Dar-se-á, ainda, a extinção do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente extinto, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, cabendo a CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços ou bens executados/recebidos até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, através das dotações abaixo especificadas:

- NOTA DE EMPENHO Nº ____/2026
- PROGRAMA DE TRABALHO: _____
- ELEMENTO DA DESPESA: _____



- EMITIDA EM __/__/2026
- VALOR: R\$ _____

Parágrafo Único

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à Administração Pública a designação formal de um gestor do contrato, por meio de ato próprio da autoridade competente, o qual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo contar com o auxílio de fiscais setoriais ou equipe de apoio designada para esse fim.

Parágrafo Primeiro

O gestor do contrato atuará de forma preventiva e corretiva, promovendo as anotações necessárias em registros próprios, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo a aplicação de sanções, se for o caso, e adotando todas as providências cabíveis para garantir a fiel execução do contrato.

Parágrafo Segundo

A contratada obriga-se a atender às solicitações e orientações do gestor do contrato, bem como a permitir o pleno acesso às informações, documentos e locais relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECURSOS

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
- b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo



Ressalvado o disposto na alínea “a” desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso “*ex-offício*”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas a CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA CONTRATUAL

O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do Artigo 96, da Lei N.º 14133/2021, correspondente a 5% de seu valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

Parágrafo Segundo

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro

A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na cláusula seguinte.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratação; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo Sétimo

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.



Parágrafo Nono

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro

A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Quarto

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, Parágrafo 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

parágrafo Décimo Quinto

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep no 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Sexto

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Oitavo

O garantidor não é parte para figurar em Processo Administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Nono

O contratado autoriza a CONTRATANTE reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Vigésimo

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de Tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

Este Termo de Contrato é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Rio das Ostras, _____ de _____ de 2026.

P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P/ _____

TESTEMUNHAS:



ANEXO III – CRITERIO DE ACEITABILIDADE

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALORES ESTIMADOS R\$	
	Descrição completa do material				UNITÁRIO	TOTAL
1.1	Hemodiálise Prolongada (HDP)	6203	Sessão	50	1. 410,04	70.502,00
1.2	Hemodiálise Intermitente em Ambiente Hospitalar (HDI)	6203	Sessão	1.500	1.703,92	2.555.880,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.626.382,00						



ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALORES ESTIMADOS R\$	
	Descrição completa do material			UNITÁRIO	TOTAL
1.1	Hemodiálise Prolongada (HDP)	Sessão	50		
1.2	Hemodiálise Intermitente em Ambiente Hospitalar (HDI)	Sessão	1.500		

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$

VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

EM,/...../.....

.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo com CNPJ